



Município de Diamante do Sul

Diário Oficial Eletrônico

Diário Oficial Assinado
Eletronicamente com Certificado
Padrão ICP Brasil e Protocolado com
Carimbo de Tempo SCT de acordo
com a Medida Provisória 2200-2 do
Art.10º de 24.08.01 da ICP-Brasil



TERÇA-FEIRA, 26 DE NOVEMBRO DE 2024

De acordo com a Lei Municipal 137/2011

Nº 2116

SUMÁRIO

SUSPENSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO - 26/11/2024

2



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

Estado do Paraná

SUSPENSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 02/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 516/2024

MODALIDADE: PREGÃO Nº 12/2024 – Forma Eletrônica

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de Sistema (s) de Geração de Energia Fotovoltaica, conectado à rede ON-GRID da concessionária de energia, de acordo com o Instrumento de Repasse 230927145441976 entre o Município de Diamante do Sul-PR e a Caixa Econômica Federal – Programa Itaipu Mais Que Energia.

Referência:

- **Valor Total:** R\$ 362.300,00 (trezentos e sessenta e dois mil e trezentos reais)
- **Contrato nº:** 81/2024
- **Contratada:** CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA PANTALEAO – ME
- **CNPJ:** 10.774.459/0001-04
- **Prazo Contratual:** 12 (doze) meses
- **Prazo de Execução:** 60 (sessenta) dias a contar da emissão da Ordem de Compra
- **Início da Execução:** 04/11/2024
- **Fiscal/Gestor do Contrato:**
 - **Manoel Macedo Lopes Alves** – Fiscal da Obra
 - **José Adair Camilo** – Gestor do Contrato

Considerando os procedimentos administrativos pendentes relacionados à execução do contrato celebrado entre o Município de Diamante do Sul/PR e a empresa **Carlos Alexandre de Souza Pantaleão – ME**, e tendo em vista a necessidade de revisão de alguns detalhes operacionais e administrativos do processo, fica **suspensa a Ordem de Serviço nº 02/2024**, com efeito a partir da data de sua emissão (30 de outubro de 2024), até que as pendências sejam regularizadas e uma nova deliberação seja tomada.

Disposições:

1. Fica suspensa a autorização para o início da execução dos serviços, com data prevista para 04 de novembro de 2024.
2. O início da execução será reavaliado e, se necessário, uma nova Ordem de Serviço será emitida, com a devida regularização das pendências.
3. A empresa **Carlos Alexandre de Souza Pantaleão – ME** deverá ser comunicada formalmente sobre a suspensão e as próximas etapas do processo.

A suspensão da Ordem de Serviço visa assegurar o cumprimento dos trâmites legais e administrativos, garantindo que todas as condições do contrato e a execução do projeto de geração de energia fotovoltaica atendam aos requisitos estabelecidos.

Diamante do Sul/PR, 26 de novembro de 2024.

Darci Tirelli
PREFEITO MUNICIPAL